



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



**EDITAL Nº 15/2026 – PRAEC/UFPI
EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA O BENEFÍCIO RESIDÊNCIA
UNIVERSITÁRIA (REU) - Campus Ministro Petrônio Portella (Teresina)**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), por meio da Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM), responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos Programas que integram as ações de assistência estudantil da Universidade Federal do Piauí (UFPI), estabelecem neste Edital as normas e critérios para seleção de candidatos/as ao benefício **Residência Universitária (REU) do Campus Ministro Petrônio Portella - Teresina.**

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Política de Assistência Estudantil executada pela UFPI, conforme Resolução CEPEX/UFPI Nº 319/2022, em consonância com as diretrizes normativas da Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024), tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão.

2 DO FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A Residência Universitária (REU) faz parte da Política de Assistência Estudantil custeada pela Política Nacional de Assistência Estudantil (Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024 - PNAES/MEC), bem como por recursos próprios da UFPI.

3 DO BENEFÍCIO E DO PERFIL DO/A RESIDENTE

A Residência Universitária (REU) é um **benefício não pecuniário, de fluxo não contínuo**, concedido por meio de Edital, destinado ao acolhimento de estudantes em situação de

vulnerabilidade socioeconômica, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, que possuam competência para o autocuidado e perfil para convivência em ambiente coletivo, interativo e cooperativo.

O benefício compreende moradia, alimentação gratuita e inclusão digital nas dependências da Residência Universitária e destina-se a estudantes oriundos/as de outros municípios e/ou estados da Federação, que não possuam familiares diretos ou responsáveis legais residentes no município de Teresina.

4 DOS CRITÉRIOS

4.1 Poderão concorrer a Residência Universitária:

- I) Estudantes de cursos de graduação presencial da UFPI com matrícula institucional ativa, no período vigente a este Edital;
- II) Estudantes procedentes de famílias com **renda mensal de até um salário mínimo (vigente) por pessoa**, conforme a PNAES (Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024 - PNAES/MEC);
- III) Estudantes que residem em área situada a partir de **50 (cinquenta) km do Campus Ministro Petrônio Portella - Teresina.**

Parágrafo único. No ato da assinatura dos Termos de Compromisso, de Concordância do Serviço de Apoio Pedagógico e de Ciência o/a estudante candidato/a à REU deverá estar com, no mínimo, **18 (dezoito) anos de idade completos**. As datas divulgadas para assinatura dos termos não serão modificadas para atender o/a estudante que, na ocasião, não tenha a maior idade completa.

4.2 Não poderão concorrer a Residência Universitária:

- I) Estudantes residentes em áreas situadas a menos de 50 (cinquenta) km do **Campus Ministro Petrônio Portella - Teresina.**
- II) Estudantes matriculados/as em curso de graduação em caráter especial;
- III) Estudantes vinculados/as a cursos de Educação a Distância;
- IV) Estudantes de outras instituições que estão em processo de intercâmbio na UFPI;
- V) Estudantes matriculados/as no curso de graduação em Educação do Campo, Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial e Continuada de

Professores com Ênfase na Educação Integral (PRILEI) e Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PAFOR);

VI) Estudantes portadores/as de diploma de curso superior, exceto os/as que estiverem cursando graduação em período integral na UFPI com comprovadas situações de agravantes sociais e/ou situações de risco justificadas pelo/a discente e avaliadas pela equipe técnica

VII) Estudantes que cursam concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada;

VIII) Estudantes vinculados/as a Programas de Pós-graduação.

Parágrafo único. A Residência Universitária **não** pode ser disponibilizada aos/às estudantes matriculados/as no Curso de Licenciatura em Educação do Campo (LEDOC), Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial e Continuada de Professores com Ênfase na Educação Integral (PRILEI) e Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PAFOR), pois se trata de um benefício que visa custear moradia permanente do/a estudante durante o curso de graduação até a conclusão do curso daqueles/as que atendem as condicionalidades do programa, ou seja, não é permitido a inserção de estudantes em caráter temporário.

5 DA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO

Os/As estudantes contemplados/as com a Residência Universitária farão jus ao benefício durante o período regulamentar de integralização do curso do/a estudante acrescido no máximo de 02 (dois) períodos, desde que atenda aos requisitos de permanência contidos neste Edital.

6 DO QUANTITATIVO DE VAGAS

RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA	VAGAS	CATEGORIAS
Residência Central = 22 vagas	03	Masculino
	19	Feminino
Residência CCA = 12 vagas	08	Masculino
	04	Feminino
TOTAL	34 vagas	

6.1 A lotação dos/as residentes dar-se-á de acordo com as vagas masculinas e femininas disponíveis neste Edital, respeitadas as condições de gênero.

6.2 Os/As estudantes matriculados/as nos Cursos de Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária e Zootecnia, vinculados/as ao Centro de Ciências Agrárias - CCA serão **obrigatoriamente** lotados/as na REU CCA. Casos omissos serão avaliados pela equipe técnica.

6.3 Os/As candidatos/as classificados/as além do número de vagas disponibilizadas neste Edital comporão um Cadastro de Reserva, cuja convocatória ficará condicionada à abertura de novas vagas, com validade até o lançamento do próximo Edital.

6.4 Os/As estudantes em **cadastro de reserva** devem ficar, frequentemente, atentos/atentos ao *site* da UFPI e à página da PRAEC, pois convocações poderão acontecer ao longo do período letivo, dependendo da disponibilidade de novas vagas na Residência Universitária. É de inteira responsabilidade do/a estudante o acompanhamento das convocatórias divulgadas no site da UFPI e na página da PRAEC.

7 DO ACÚMULO DE BENEFÍCIOS ESTUDANTIS

7.1 Os/As estudantes contemplados/as com a Residência Universitária (REU) **poderão** acumular com: os seguintes benefícios da PRAEC:

I) Auxílio Creche (AC);

II) Apoio à Participação em Eventos Científicos (APEC);

III) Bolsa Permanência do MEC;

IV) Auxílio Inclusão Digital (AID) modalidade II - Equipamento (AID-II);

V) Benefícios de Tecnologia Assistiva (Kit Lupas Manuais e Gravadores de voz);

VI) Isenção da Taxa de Alimentação (ITA);

VII) Bolsa de Inclusão Social (BINCS);

VIII) Bolsa de Inclusão Social (BINCS-ES);

IX) Auxílio Ingressante;

X) Bolsa Residente Conselheiro/a;

XI) Kit Odontológico;

XII) Bolsa Pró-Esporte;

XIII) Bolsa de Incentivo a Atividades Socioculturais e Esportivas (BIASE);

XIV) Bolsa do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES).

7.2 Os/As estudantes contemplados/as com a Residência Universitária (REU) **não poderão** acumular o benefício com:

I) Auxílio Residência (AR);

II) Bolsa de Apoio Estudantil (BAE);

III) Auxílio Inclusão Digital (AID): modalidade I - Internet.

Parágrafo único. Os/A estudantes contemplados/as com a Residência Universitárias poderão acumular o benefício com bolsas acadêmicas por mérito de programas oficiais no âmbito da UFPI (Ex.: PIBIC, PIBID, Monitoria, Programa de Bolsas de Atividade Profissional, dentre outras) e estágio extracurricular. Em todos os casos citados devem ser respeitados os editais e regimentos específicos das respectivas bolsas.

8 DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO: INSCRIÇÕES, DOCUMENTAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CRONOGRAMA

8.1 INSCRIÇÕES

8.1.1 Poderão se inscrever no presente Edital os/as estudantes de cursos de graduação presencial com **matrícula institucional** ativa.

8.1.2 As inscrições serão realizadas no período de **16 a 26 de agosto de 2026**, por meio exclusivo do Sistema Integrado de Assistência Estudantil (SINAE), disponível no endereço eletrônico (<https://nae.ufpi.br>). O/A estudante deverá acessar o SINAE utilizando o Usuário e a Senha do SIGAA, preencher o questionário socioeconômico e anexar, obrigatoriamente, a documentação no sistema, de acordo com **Anexo I** deste Edital.

8.1.3 O/A estudante que obteve seu ingresso por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU - Cota Renda) deverá comprovar novamente toda a situação socioeconômica através do envio da documentação (Anexo I), pois o sistema de cotas do SISU não é o mesmo sistema utilizado na seleção da PRAEC. O sistema válido para as inscrições de todos os benefícios e auxílios da PRAEC é somente o SINAE (<https://nae.ufpi.br>).

8.1.4 Em caso de dúvidas, os/as estudantes poderão entrar em contato com a equipe responsável do *Campus* presencialmente (mediante agendamento prévio e disponibilidade da equipe responsável) ou pelo *e-mail* a seguir: **ses.praec@ufpi.edu.br**

8.2 DOCUMENTAÇÃO E ENTREVISTA SOCIAL

8.2.1 A documentação completa exigida para análise da solicitação do benefício, cuja relação encontra-se no Anexo I, deverá ser anexada, exclusivamente, no Sistema Integrado de Assistência Estudantil (SINAE), disponível em <https://nae.ufpi.br>, no mesmo período estabelecido para as inscrições, conforme item 8.1.2 deste Edital, devendo os documentos apresentados comprovar as informações declaradas no questionário socioeconômico do sistema SINAE.

8.2.2 A análise/seleção considerará apenas os documentos anexados no referido sistema dentro do prazo estipulado neste Edital **(Etapas de inscrição e de recursos)**.

8.2.3 Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão legíveis e no formato/tamanho compatível para visualização via sistema. A UFPI e a PRAEC não se responsabilizarão por problemas técnicos ocorridos por falhas de *internet* no local em que o candidato/a realizou sua inscrição. Recomenda-se realizar a inscrição utilizando notebook ou computador desktop e NÃO por dispositivos móveis (celular/smartphone) para facilitar o anexo de arquivos/documentos solicitados.

8.2.4 Em qualquer tempo, no decorrer do prazo de seleção do benefício, poderão ser solicitadas informações adicionais, assim como poderá haver convocação do/a estudante para entrevista e/ou realização de visitas domiciliares, no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas, bem como, quanto à documentação anexada no ato da inscrição. Caso não compareça à convocação quando solicitado, o processo poderá ser indeferido.

8.2.5 A entrevista social será requisito OBRIGATÓRIO para os/as candidatos/as com processo DEFERIDO ou DEFERIDO POR RECURSO, constituindo etapa da avaliação socioeconômica e podendo ter caráter eliminatório do pleito. A data, o horário e o local da entrevista serão informados por *e-mail* ao/à estudante, sendo de sua responsabilidade manter seus dados de contato atualizados no SIGAA, acompanhar e comparecer as convocações.

8.2.6 As visitas domiciliares/entrevistas poderão culminar em indeferimento de solicitação de benefício, caso seja encontrada alguma contradição/omissão de informações e/ou da realidade socioeconômica fora dos critérios estabelecidos.

8.3 CLASSIFICAÇÃO

8.3.1 A classificação dos/das candidatos/as será definida pelo índice socioeconômico da menor para a maior renda bruta *per capita* do/a estudante, considerando a renda bruta de

acordo com a Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018, Art. 49. Concebe-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Neste Edital, entende-se como **grupo familiar** “A unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio” (Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018, Art. 50). Considera-se também, como componentes do grupo familiar, pessoas que residem em outro domicílio, no entanto, contribuem com a renda e /ou das despesas do núcleo familiar.

8.3.2 A classificação engloba também a análise e a pontuação de agravantes/variáveis sociais relacionados ao contexto do/a estudante, tais como: problemas que envolvem saúde física e/ou mental; consumo abusivo/prejudicial de álcool e outras drogas; desemprego, pessoas com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA); gestante e/ou criança e/ou adolescente e/ou idoso no núcleo familiar; presença de adultos/as não alfabetizados/as; situações de risco social; de violência doméstica, patrimonial, psicológica, xenofobia; discriminação de gênero, sexual, social e/ou racial; moradia precária e/ou em área de risco e/ou em zona rural de difícil acesso; estudantes oriundos/as de comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, quebradeiras de coco babaçu etc); vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos, dentre outros agravantes identificados pela equipe de Assistentes Sociais. Todos os agravantes anteriormente citados deverão ser devidamente comprovados com algum tipo de documento/declaração ou, em caso de situações em que não haja documentação comprobatória, o/a estudante deverá relatar no campo **Justificativa** (via SINAÉ) toda situação vivenciada.

8.3.3 O/A estudante público-alvo da educação especial (pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA) deverá informar e comprovar sua condição, no ato da inscrição, para fins de análise socioeconômica e classificação, conforme item 8.3.2 e item 5 (Documentação extra) do Anexo I deste Edital, para fins de avaliação de acordo com os critérios de pontuação dos agravantes sociais.

8.3.4 Estão excluídos do cálculo de que trata o item 8.3.1: I - os valores percebidos a título de: a) auxílios para alimentação e transporte; b) diárias e reembolsos de despesas; c) adiantamentos e antecipações; d) férias e décimo terceiro; e) estornos e compensações referentes a períodos anteriores; f) indenizações decorrentes de contratos de seguros; g) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: a) Programa de Erradicação do Trabalho

Infantil; b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. III – o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine (Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018 Art. 49, § 3º).

9.3.5 Excluem-se ainda do cálculo da *per capita* valores provenientes de estágios, bolsas acadêmicas, bolsas da PRAEC, seguro desemprego, seguro defeso, Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), Programa Pé-de-Meia, Programa Bolsa Permanência MEC e Garantia Safra.

8.3.6 Os valores referentes aos **itens 8.3.4 e 8.3.5** deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão englobados nos cálculos de renda.

8.3.7 Caso o/a candidato/a e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades.

8.3.8 Critérios de desempate:

- I) Cotista egresso/a da rede pública de ensino;
- II) Maior quantidade de períodos para conclusão de graduação na UFPI;
- III) Estudante com maior pontuação de agravantes/variáveis sociais;
- IV) Estudante com maior idade;
- V) Estar matriculado/a em curso de graduação regular em período integral na UFPI.

Parágrafo único. Caso o/a estudante não possa comparecer na data e horário previamente agendados, poderá apresentar justificativa formal, acompanhada de documentação comprobatória, cabendo à equipe responsável analisar a justificativa apresentada. Sendo a justificativa aceita e havendo disponibilidade da equipe e compatibilidade com o cronograma da seleção, poderá ser realizado novo agendamento. Caso o/a estudante não compareça à convocação da entrevista sem justificativa prévia, o processo será indeferido.

8.4 CRONOGRAMA:

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	06/08/2026
Inscrições Online - inserção de documentos e preenchimento do questionário (Via SINAÉ).	16/08 a 26/08/2026
Divulgação lista de estudantes inscritos/as	Até 28/08/2026
Análise Socioeconômica/Entrevistas/Visitas domiciliares	17/08 até 25/09/2026
Divulgação do Resultado Parcial (Via SINAÉ).	Até 25/09/2026
Interposição de Recursos	16/08 até 30/09/2026
Análise dos Recursos	16/08 até 06/10/2026
Divulgação do Resultado Final (Via site da UFPI e página da PRAEC).	Até 09/10/2026
Assinatura dos Termos de Responsabilidade, de Concordância e de Ciência	A ser divulgada na publicação do Resultado Final ou nas Convocações

9 DO INDEFERIMENTO

São motivos para o indeferimento da inscrição:

- I) Não atender aos critérios para concessão do benefício estabelecidos no item 4 deste Edital;
- II) Não anexar todos os documentos exigidos neste Edital (ou parte deles) para comprovação das informações prestadas na inscrição e recurso e/ou deixar de responder o questionário socioeconômico no SINAÉ;
- III) Apresentar informação e/ou documentação contraditória, rasurada, ilegível, desatualizada, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no questionário socioeconômico ou na justificativa e/ou que não esteja em conformidade com a documentação exigida no Anexo I deste edital. Nesse caso, o/a estudante assumirá toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua inscrição;
- IV) Não comparecer à entrevista, quando solicitado/a, sem prévia justificativa. Poderá haver o reagendamento, desde que haja disponibilidade da equipe e compatibilidade com o cronograma da seleção;
- V) Constatada, durante entrevista e/ou visita domiciliar, a existência de contradições, omissões ou divergências entre as informações prestadas pelo/a estudante, a documentação apresentada e a realidade socioeconômica verificada, em desacordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

VI) Não responder aos *e-mails* enviados para agendamentos (entrevista/visita) ou para dirimir as dúvidas e informações que lhe forem solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

10 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 A etapa de Interposição de Recursos se trata de contestação ao Resultado Parcial, disponibilizado no sistema SINAIE (<https://nae.ufpi.br>), e de complementação de informações e/ou documentos que serão solicitados via Parecer Parcial.

10.2 Os recursos só poderão ser interpostos após a análise parcial. Não cabendo recurso após o Resultado Final.

10.3 O/A estudante que optar por cadastrar recurso deverá acessar o SINAIE, verificar atentamente o motivo de seu indeferimento e providenciar o envio dos documentos pendentes e/ou justificativa, visto que **o SINAIE só permite o cadastro de recurso uma única vez.**

10.4 O/A estudante que necessitar anexar mais de um documento deverá reuni-los em um único arquivo, com formato PDF com tamanho máximo de 4MB, visto que o SINAIE possui apenas **um único campo para cadastro de recurso.**

10.5 Nesta etapa, o/a estudante poderá enviar: documentação que ficou ausente na inscrição e/ou documentação extra que poderá ser solicitada no Parecer Parcial para complementar a análise da inscrição. Tais documentos podem ou não fazer parte da lista que consta no Anexo I do Edital, devendo o/a estudante apresentar sob pena de, se não submeter, ser indeferido/a.

10.6 Não serão aceitos documentos que se configurem como omissão, ambiguidade e/ou divergência nas informações já apresentadas na inscrição pelo/a estudante.

10.7 Os recursos deverão ser apresentados, exclusivamente, via SINAIE (<https://nae.ufpi.br>). Não serão aceitos recursos interpostos por *Whatsapp*, *e-mail*, documento físico ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

11 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1 O **RESULTADO PARCIAL** consiste no parecer social disponibilizado pela equipe do Serviço Social no SINAIE (<https://nae.ufpi.br>), sendo passível de alterações após análise dos recursos.

11.2 O **RESULTADO FINAL** consiste na divulgação da lista final de deferidos/as (classificados/as e cadastro de reserva) e indeferidos/as na página da UFPI e da PRAEC (www.ufpi.br e www.ufpi.br/praec), após análise dos recursos pelo Serviço Social. O

Resultado Final será publicado em relação nominal e por ordem de classificação dos/as candidatos/as.

11.3 O prazo para divulgação e publicação dos resultados parcial e final da seleção será de acordo com o cronograma deste Edital, item 8.4, e possíveis aditamentos, podendo ser antecipado ou prorrogado de acordo com o número de inscritos/as.

11.4 É de exclusiva responsabilidade do/a estudante ficar atento/a ao Resultado Final para cumprimento dos prazos de assinatura do Termo de Compromisso (ANEXO XIV), Termo de Ciência (ANEXO XV) e Termo de Concordância do Serviço de Apoio Pedagógico (ANEXO XVI).

11.5 O/A estudante convocado/a no Resultado Final como deferido/classificado/a dentro do número de vagas e nas respectivas convocações dos cadastros de reserva deverá apresentar no ato de assinatura dos Termos de Compromisso (ANEXO XIV), Termo de Ciência (ANEXO XV) e Termo de Concordância do Serviço de Apoio Pedagógico (ANEXO XVI), Histórico Escolar, Atestado de Matrícula, ambos do período vigente, e uma Foto digital 3x4. O descumprimento dos prazos estabelecidos nas convocatórias caracterizar-se-á como desistência do pleito e, para esta vaga, será chamado outro/a estudante do cadastro de reserva, por ordem de classificação.

12 DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

12.1 O/A estudante residente deverá estar matriculado/a em, no mínimo, 4 (quatro) disciplinas ou carga horária mínima de 300 (trezentas) horas por período letivo, mantendo frequência nas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput os/as estudantes Público-Alvo da Educação Especial (PAEE), amparados/as pela Resolução CEPEX/UFPI nº 076/2019 (convalidada pela Resolução CEPEX/UFPI nº 330/2022), bem como outras situações excepcionais, que serão analisadas pela equipe técnica da CACOM/PRAEC, conforme as especificidades de cada caso, mediante processo devidamente instruído e protocolado.

12.2 Os/As estudantes residentes selecionados/as terão acompanhamento social, pedagógico e psicológico, inclusive do desempenho acadêmico, devendo atender a todas as recomendações e convocações da PRAEC. O não comparecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa, resultará em suspensão e/ou desligamento do benefício.

12.3 Para o/a estudante recém-ingresso/a na UFPI, o índice de rendimento acadêmico (IRA) semestral a ser considerado para análise pedagógica semestral será o do início de vigência do benefício.

12.4 O vínculo ao programa Residência Pedagógica será considerado para efeito de cumprimento da exigência de matrícula curricular, respeitado o número mínimo de 04 (quatro) disciplinas ou carga horária de 300h (trezentas horas);

12.5 O/A estudante residente poderá trancar disciplinas desde que não descumpra o estabelecido no Termo de Concordância do Serviço de Apoio Pedagógico, no que se refere à exigência do número mínimo de disciplinas ou da carga horária mínima estabelecida que deve estar matriculado/a;

12.6 O/A estudante deverá participar, por ano de permanência no benefício, de, no mínimo, dois/duas eventos/atividades realizados pela CACOM/PRAEC. Nos casos de permanência por período inferior a um ano, deverá haver participação em, pelo menos, um/a evento/atividade;

12.7 Em caso de mudança do curso de graduação para outro Campus dentro da UFPI, a permanência do/a estudante no benefício será analisada pela equipe do Campus de destino, conforme a disponibilidade de vagas e de recurso financeiro. Na hipótese da alteração de curso que seja no mesmo Campus, não haverá desligamento do benefício, desde que o/a estudante permaneça com matrícula curricular ativa e não haja interstício de matrícula curricular (período sem estudar).

13 DOS CRITÉRIOS PARA DESLIGAMENTO

13.1 O/A estudante residente poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido, ou a uma ordem de classificação errada, se beneficiando e prejudicando outros/as estudantes candidatos/as ao benefício.

13.2 Serão desligados/as os/as estudantes residentes que tiverem seu curso em situação de jubilação, trancamento, transferência para outra Instituição ou por não atender aos critérios estabelecidos pelo Serviço de Apoio Pedagógico, conforme Anexo XVI.

13.3 O/A estudante residente poderá ser desligado/a por descumprimento das regras contidas neste Edital, nos Termos de Compromisso e Ciência, no Termo de Concordância do Serviço de Apoio Pedagógico e no Regimento das Residências Universitárias da UFPI (Resolução CONSUN/UFPI Nº 83, de 04 de agosto de 2022), contido no Link:

https://ufpi.br/arquivos_download/arquivos/2022/RESOLU%C3%87%C3%95ES_CONSUN_83_a_89_2022.pdf).

13.4 É de inteira responsabilidade do/a estudante a comunicação ao Serviço de Apoio Pedagógico da CACOM/PRAEC sobre trancamento de matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/desligamento de seu benefício.

13.5 Os/As estudantes residentes deverão comparecer à PRAEC sempre que convocados/as para comprovação de vínculo institucional ou outros assuntos de seu interesse. O não comparecimento, sem prévia justificativa, resultará em advertência ou desligamento do benefício, conforme Regimento das Residências Universitárias.

13.6 Não comparecer no período estabelecido pela equipe da CACOM/PRAEC, sem justificativa, em consonância com o Artigo 23 da Resolução Nº 319/2022 - CEPEX/UFPI.

14 INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

14.1 É de inteira responsabilidade do/a estudante certificar-se previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste Edital para concorrer às vagas.

14.2 O/A estudante selecionado/a para o benefício Residência Universitária deverá adequar-se às normas contidas no Regimento das Residências Universitárias (Resolução CONSUN/UFPI Nº 83, de 04 de agosto de 2022).

14.3 É dever do/a estudante residente conhecer o Regimento das Residências Universitárias, comprometendo-se a cumpri-lo mediante assinatura do Termo de Compromisso.

14.4 A partir da admissão do/a Residência, mediante assinatura dos Termos de Compromisso, de Concordância do Serviço de Apoio Pedagógico e de Ciência, o/a estudante terá até 5 (cinco) dias úteis para ocupar sua vaga na Residência, sob pena de perder o direito ao benefício.

14.5 Anualmente o/a estudante participará de uma avaliação do Programa Residência Universitária, relatando sua vivência e experiência e apresentando sugestões de melhoria.

14.6 Não será permitida a inserção de estudantes em caráter temporário na Residência Universitária, uma vez que essa modalidade é incompatível com sua finalidade. O benefício destina-se à moradia permanente de estudantes selecionados por meio de Edital, assegurada até a conclusão do curso, desde que atendidas as condicionalidades estabelecidas pelo Programa. Assim, a Residência Universitária não se caracteriza como alojamento provisório ou de trânsito para a realização de atividades acadêmicas, estágios, projetos de extensão, pesquisa ou outras de natureza temporária.

14.7 Para efeitos de admissão e permanência na Residência Universitária, o/a estudante deve estar em conformidade com os critérios pedagógicos estabelecidos na Resolução Nº 319/2022 - CEPEX/UFPI, devendo, portanto, estar matriculado/a em quatro (04) disciplinas ou trezentas (300) horas, exceto o Público Alvo da Educação Especial - PAEE, estes/as amparados/as pela Resolução Nº 76/2019 - CEPEX/UFPI e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via Protocolo Geral da UFPI.

14.8 É de responsabilidade do/a estudante desligar-se imediatamente do benefício, caso seja contemplado/a com bolsa NÃO acumulável, conforme disposto no item 7.2. Havendo o acúmulo indevido de benefícios o/a estudante deverá imediatamente optar por um deles e restituir todo o montante recebido indevidamente aos cofres públicos, sem prejuízo às sanções administrativas e penais cabíveis.

14.9 O/A estudante deverá atualizar, obrigatoriamente, seus dados cadastrais em casos de mudança do número de telefone, endereço, e-mail diretamente no SIGAA e no que se refere a mudanças de curso de graduação informar ao Serviço de Apoio Pedagógico e mudanças de renda familiar informar ao Serviço Social da CACOM/PRAEC.

14.10 A PRAEC e a UFPI não se responsabilizam por possíveis falhas na rede de internet a qual o/a candidato/a esteja realizando sua inscrição *online*, bem como documentação anexada de forma incorreta, com tamanhos e/ou formatos incompatíveis com os exigidos neste Edital.

14.11 É de inteira responsabilidade do/a estudante o acompanhamento do processo seletivo (prazos, aditamentos, convocações, resultados, etc.) no SINAIE (<https://nae.ufpi.br>), páginas eletrônicas (www.ufpi.br) e (www.ufpi.br/praec) e no *e-mail* cadastrado no sistema SIGAA.

14.12 As solicitações de informações referentes aos processos e benefícios serão disponibilizadas somente ao/à estudante. Em caso em que o/a estudante possua idade inferior a 18 (dezoito) anos, informações a familiares e responsáveis serão dadas somente na presença do/a estudante ou com autorização prévia.

14.13 As normas estabelecidas neste Edital contemplarão os/as novos/as residentes, como também os/as que já se encontram inseridos/as na REU mediante outros editais.

14.14 O presente Edital está passível de modificações conforme alterações regulamentadas pela UFPI, no que se refere à proposta de ensino e/ou calendário acadêmico.

14.15 Em qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFPI, por motivo de interesse público, decretos governamentais

ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

14.16 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos conjuntamente com a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PRAEC), Coordenação de Assistência Comunitária (CACOM) e pelo Serviço Social (SES), conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via Protocolo Geral da UFPI.

14.17 O período de vigência deste Edital será até a abertura de um novo Edital.

14.18 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina - PI, 06 de Agosto de 2026.

Ms. Rafaella Santiago Sousa Freitas
Coordenadoria de Assistência Comunitária - PRAEC/UFPI

Prof. Dr. Emídio Marques de Matos Neto
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários - PRAEC/UFPI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA DO/A ESTUDANTE E/OU NÚCLEO FAMILIAR

(Membros do Núcleo Familiar são aqueles que dependam e/ou contribuam para a renda familiar independente de morar na mesma casa)

OBSERVAÇÃO 01: O/A estudante deverá acessar o Questionário socioeconômico disponível no Sistema de Avaliação socioeconômica da UFPI, no endereço eletrônico: <https://nae.ufpi.br> , para preenchimento de informações e inserção da documentação listada abaixo de acordo com seu **CONTEXTO FAMILIAR E SOCIOECONÔMICO**.

OBSERVAÇÃO 02: Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a estudante observar se as imagens estão legíveis.

OBSERVAÇÃO 03: Caso o/a estudante e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades. A documentação anexada deverá comprovar as informações contidas no questionário socioeconômico *online*.

OBSERVAÇÃO 04: Poderão ser solicitado, se necessário, documentos que podem ou não fazer parte da lista abaixo, para complementar análise do processo, no momento da entrevista e/ou do recurso, devendo o/a estudante apresentar sob pena de, se não submeter, ser desclassificado/a.

LISTA DE DOCUMENTOS:

1. IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:

Membros familiares MENORES de 18 anos de idade.	1) Certidão de Nascimento; OU 2) Registro de Identidade (RG); OU 3) Nova Carteira de Identidade Nacional (CIN) frente e verso.
Membros da família a partir de 18 anos de idade (incluindo o/a ESTUDANTE).	1) Comprovante de CPF e de Registro de Identidade (RG) frente e verso; OU 2) Nova Carteira de Identidade Nacional (CIN) frente e verso; OU 3) Carteira Nacional de Habilitação (CNH). OBSERVAÇÃO: Para todos os membros da família que dependam e/ou contribuam com a renda familiar.
COMPROVAÇÃO DE ESTADO CIVIL DOS PAIS E ESTUDANTES (Exceto para os/as que se declaram solteiros/as).	1) Certidão de Casamento ; OU 2) Declaração de União Estável ou Declaração de separação de União Estável (ANEXO IV); OU 3) Averbação de divórcio ; OU 4) Separação judicial , quando for o caso; OU 5) Certidão de óbito do/a cônjuge/companheiro/a, quando for o caso; 6) Certidão de óbito dos/as pais/mães e/ou outros falecidos/as responsáveis pelo/a estudante.

2 DESPESAS DO/A ESTUDANTE E NÚCLEO FAMILIAR:

ESTUDANTE RESIDINDO COM SUA FAMÍLIA	1) Documentos comprobatórios de despesas, referente ao mês anterior ao lançamento deste edital ou o referente ao mês atual: conta de água; taxa de condomínio; conta de energia elétrica; conta de telefone; conta de internet; comprovante de aluguel; carnê do IPTU; boleto de Financiamento Habitacional (ex.: contrato de financiamento; boleto ou extrato bancário comprovando o valor e a vigência do financiamento); comprovante de mensalidade (escola, faculdade, cursos, dentre outros); comprovante/mensalidade de plano de saúde ou odontológico; financiamento de moto ou veículos. 2) Se a família reside em casa cedida: Declaração de imóvel cedido/de favor (ANEXO III). 3) Caso não possua comprovante formal de aluguel (contrato, recibo ou boleto) deve apresentar a Declaração de Despesa com Aluguel Informal (ANEXO XII). OBSERVAÇÃO 01: Caso os comprovantes de despesa não estejam em nome de nenhum componente do núcleo familiar, anexar todos os comprovantes atualizados e justificar o motivo de estar em nome de terceiros. OBSERVAÇÃO 02: a despesa que não possuir deve ser justificada no ato da inscrição (Exemplo: não tenho despesa com água, pois é proveniente do poço tubular da comunidade).
ESTUDANTE QUE NÃO RESIDE COM SUA COM SUA FAMÍLIA OBSERVAÇÃO 1: É necessária a apresentação dos comprovantes de despesa do estudante e da sua família. OBSERVAÇÃO 2: Caso resida em local diferente de seus pais/responsáveis, apresentar as despesas das duas residências.	1) Documentos comprobatórios de despesas, referente ao mês anterior ao lançamento deste edital ou o referente ao mês atual: conta de água; taxa de condomínio; conta de energia elétrica; conta de telefone; conta de internet; comprovante de aluguel; carnê do IPTU; boleto de Financiamento Habitacional (ex.: contrato de financiamento; boleto ou extrato bancário comprovando o valor e a vigência do financiamento); comprovante de mensalidade (escola, faculdade, cursos, dentre outros); comprovante/mensalidade de plano de saúde ou odontológico; financiamento de moto ou veículos. 2) Caso o /a estudante resida em casa cedida: Declaração de imóvel cedido/de favor (ANEXO III). 3) Caso não possua comprovante formal de aluguel (contrato, recibo ou boleto) deve apresentar a Declaração de Despesa com Aluguel Informal (ANEXO XII).

	4) Caso o /a estudante resida em domicílio compartilhado com colegas que não fazem parte de seu núcleo familiar, é necessário anexar Declaração de Despesas Compartilhadas (ANEXO V).
OUTRAS DESPESAS	1) Comprovação de despesas de tratamento em saúde física e/ou mental dos membros familiares ou despesas relativas à deficiências/necessidades específicas: comprovante de gastos com medicamentos, terapias, consultas de caráter contínuo, exames, órteses e próteses, entre outros.
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL	1) Os/as estudantes que possuem despesa com transporte intermunicipal ou com deslocamento da zona rural até o Campus onde cursa a graduação devem apresentar a Declaração de Despesa com Transporte Intermunicipal ou da Zona Rural (ANEXO VI).
PAIS SEPARADOS	1) Se os pais forem separados: anexar documentação comprobatória de guarda e de pensão alimentícia - Declaração de Guarda/Tutela (ANEXO XIII) e Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia (ANEXO IX); OU 2) Declaração de União Estável ou Declaração de separação de União Estável (ANEXO IV);

3- DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RENDA DE ACORDO COM O PERFIL SOCIOECONÔMICO DO NÚCLEO FAMILIAR E DO/A ESTUDANTE:

OBSERVAÇÃO 01: Todos os membros da família e o estudante maiores de 18 anos devem comprovar a sua situação de renda, conforme o seu perfil socioeconômico.

OBSERVAÇÃO 02: Caso o/a estudante e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades.

PARA QUEM NÃO POSSUI RENDA: Em caso de NÃO POSSUIR NENHUMA RENDA FORMAL/INFORMAL	1) Declaração para maiores de 18 anos sem Renda (ANEXO II) na qual constem os dados de identificação, bem como a afirmação de que não possui rendimentos e que não exerce nenhuma atividade remunerada, de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos, incluindo o/a próprio/a estudante.
	1) Declaração para maiores de 18 anos sem renda Declaração para maiores de 18 anos sem Renda (ANEXO II) na qual constem os dados de identificação, bem como a afirmação de que não possui rendimentos

PARA QUEM NÃO POSSUI RENDA: Em caso de NÃO POSSUIR NENHUMA RENDA FORMAL/INFORMAL E RECEBER APENAS O BOLSA FAMÍLIA	e que não exerce nenhuma atividade remunerada. Deverá ser preenchida e assinada por cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos, incluindo o/a próprio/a estudante E 2) Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico devidamente assinada ou com autenticação eletrônica (disponível no endereço eletrônico indicado a seguir: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php ou https://portaldatransparencia.gov.br/), válida e emitida nos últimos dois (02) anos; E 3) Comprovante de recebimento do benefício Bolsa Família (constando nome de quem recebe, nome do benefício Bolsa Família, valor recebido e data atualizada). Este comprovante pode ser obtido no Aplicativo oficial do próprio programa, pelo site oficial do programa e pelo banco correspondente onde o beneficiário recebe o benefício. 4) OBSERVAÇÃO 01: Caso o grupo familiar possua mais de uma inscrição no CadÚnico, devem ser enviados os comprovantes referentes a cada uma delas. OBSERVAÇÃO 02: Não serão aceitos cartão magnético como comprovante de recebimento do benefício Bolsa Família, nem comprovante de saldo bancário.
PARA QUEM RECEBE SEGURO DESEMPREGO	1) Documento de concessão do Seguro Desemprego constando o valor, a quantidade de parcelas, vigência das parcelas e identificação de quem está recebendo;
PARA TRABALHADORES/AS ASSALARIADOS/AS	1) Contracheques dos últimos três meses, anteriores à data de lançamento deste edital; OU 2) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) (todas as páginas) declarada mais recentemente: Declaração do ano 2026 (ano base de 2025); OU 3) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada obrigatoriamente das seguintes páginas: folha da foto (frente e verso), todas as folhas destinadas ao registro de Contrato de Trabalho que estejam preenchidas, seguidas da próxima que esteja em branco, e a folha de Alteração de Salário mais atual (2025 ou 2026); OU

	4) PDF completo da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) Digital disponível no aplicativo oficial Carteira de Trabalho Digital do Governo Federal. Neste documento em PDF devem constar todos os vínculos dos contratos de trabalho abertos e inativos e os dados de identificação do trabalhador; OU 5) Declaração de renda atualizada do empregador ou do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual esteja vinculado/a constando cargo, salário bruto do/a empregado/a e a data da contratação.
PARA QUEM EXERCE ATIVIDADE RURAL	1) Declaração de renda atualizada - Declaração para Trabalhadores/as Autônomos/as ou que realizam Atividades Informais (Bicos) ou Eventuais ou Prestadores de Serviço (ANEXO VIII) constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a rural e qual o tipo de atividade exercida; OU 2) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) (todas as páginas) declarada mais recentemente: Declaração do ano 2026 (ano base de 2025); OU 3) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ), (todas as páginas) declarada mais recentemente: Declaração do ano 2026 (ano base de 2025); OU 4) Declaração de renda atualizada do Sindicato Rural, Associação ou Cooperativa constando CNPJ, endereço e telefone da sede do sindicato/associação/cooperativa, nome do/a trabalhador/a e valor bruto mensal da renda deste e atividade desenvolvida. A declaração deve estar devidamente preenchida, assinada, datada e carimbada pelo presidente do sindicato/associação/cooperativa ou profissional que o esteja representando na entidade.
ATENÇÃO! OBSERVAÇÃO: Quem recebe recurso do PRONAF também deve apresentar a respectiva documentação comprobatória - Declaração de Aptidão do PRONAF atualizada obtida através do link: https://smap14.mda.gov.br/extratodap/; OBSERVAÇÃO: Quem recebe recurso do GARANTIA SAFRA também deve apresentar a respectiva documentação comprobatória obtida através dos links: https://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmConsultarBeneficiario.aspx OU https://portaldatransparencia.gov.br/	
PARA BENEFICIÁRIOS/AS DA	1) Comprovante atualizado de Detalhamento de Crédito do INSS, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamentode-beneficio/ . OU

PREVIDÊNCIA SOCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL (QUEM RECEBE APOSENTADORIA, PENSÃO POR MORTE, AUXÍLIO DOENÇA, SEGURO DEFESO, BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA -BPC/LOAS, ENTRE OUTROS)	OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos fotos de cartão magnético como comprovante de quaisquer benefícios da Previdência Social e/ou da Assistência Social; 2) Extrato do pagamento do INSS solicitado junto à agência bancária ou nos caixas eletrônicos; OU 3) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) (todas as páginas) declarada mais recentemente: Declaração do ano 2026 (ano base de 2025). OBSERVAÇÃO 3: Não serão aceitos cartão magnético como comprovante de recebimento de benefícios da Previdência Social e/ou da Assistência Social.
PARA TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS, OU QUE REALIZAM TRABALHOS INFORMAIS (BICOS) OU EVENTUAIS OU PRESTADORES/AS DE SERVIÇOS	1) Declaração de renda atualizada – Declaração para Trabalhadores/as Autônomos/as ou que realizam Atividades Informais (Bicos) ou Eventuais (ANEXO VIII) constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a qual o tipo de atividade exercida. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada; OU 2) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) declarada mais recentemente: Declaração do ano 2026 (ano base de 2025).
PARA EMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS	1) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF - todas as páginas. Declaração do ano de 2024 (ano base de 2023) ou do ano de 2025 (ano base de 2024); OU 2) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ - todas as páginas. Declaração do ano de 2024 (ano base de 2023) ou do ano de 2025 (ano base de 2024); OU 3) Microempreendedor/a Individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI) declarada mais recentemente (ano de 2024 ou de 2025) obtido por meio de consulta no endereço eletrônico https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.asp?id=21 ACOMPANHADA da Declaração de renda atualizada - Declaração para Trabalhadores/as Autônomos/as Ou que realizam Atividades Informais (Bicos) ou Eventuais Eventuais ou Prestadores/as de serviços (ANEXO VIII) constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a

	qual o tipo de atividade exercida. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada. 4) Pró-labore: recibo, com todas as informações necessárias sobre o empreendedor e o pagamento, OU 5) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore).
PARA QUEM RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU PARA QUEM RECEBE AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS	1) Decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, na qual conste o valor recebido; OU 2) Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia (ANEXO IX), na qual conste o valor recebido. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada. 2) Declaração de Recebimento de Ajuda Financeira de Terceiros (ANEXO X), na qual conste o valor recebido. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada. OBSERVAÇÃO 01: Não serão aceitos como comprovante de pensão e/ou ajuda de terceiros, nem o saldo e nem extrato bancários de conta corrente ou poupança.
PARA QUEM POSSUI RENDA PROVENIENTE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL	1) Contrato de locação, no qual conste nome do locador, locatário, período de vigência do contrato e valores; OU 2) Declaração Por Renda de Imóvel Alugado (ANEXO XI); OU 3) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) declarada mais recentemente: Declaração do ano 2026 (ano base de 2025), constando o referido imóvel; OU 4) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPF (todas as páginas) declarada mais recentemente: Declaração do ano 2026 (ano base de 2025).
PARA QUEM REALIZA ESTÁGIOS CURRICULARES/ EXTRACURRICULARES	1) Contrato de estágio; OU 2) Declaração do Estágio informando a renda mensal em papel timbrado/assinado/carimbado.
PARA QUEM RECEBE BOLSAS	1) Declaração de Bolsista informando a renda mensal em papel timbrado/assinado/carimbado emitida pelo responsável pelo Programa; OU

ACADÊMICAS DA UFPI/BOLSAS DA PRAEC	2) Plano de Trabalho das atividades vinculadas ao Programa.
DOCUMENTOS ADICIONAIS Observação: Quando solicitado pela equipe, no momento de Entrevista Social ou no momento de Recurso.	1) Extratos bancários de qualquer membro da composição familiar maior de 18 anos ou Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro , obtida através do link: https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS 2) Declaração de que não possui Carteira de Trabalho (ANEXO VII).
OBSERVAÇÃO: Os termos constantes nos ANEXOS XIV, XV e XVI NÃO DEVEM SER ENVIADOS no ato da inscrição, apenas após a emissão do resultado final e/ou convocações do/s cadastro/s de reserva e, somente, pelos/as estudantes selecionados/as para ingresso no benefício.	

4 SITUAÇÃO JUNTO À RECEITA FEDERAL:

SITUAÇÃO JUNTO À RECEITA FEDERAL	PARA TODOS/AS OS/AS MAIORES DE 18 ANOS DECLARANTES DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA: Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF - todas as páginas. Declaração do ano de 2026 (ano base de 2025). PARA TODOS/AS OS/AS MAIORES DE 18 ANOS NÃO DECLARANTES DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA: 1) Preenchimento da declaração de isento que consta no <i>site</i> da Receita Federal do Brasil, informando que o nome não consta na base de dados da Receita Federal, ou seja, não declara Imposto de Renda. Disponível no link abaixo: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/dai/view OU: 2) Print de tela do site da Receita Federal do Brasil, informando que o nome não consta na base de dados da Receita Federal, ou seja, não declaram Imposto de Renda. Disponível no link abaixo: https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/
---	---

5 DOCUMENTAÇÃO EXTRA:

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (estudante ou familiar, se houver)	Se você ou outro membro do núcleo familiar possuir alguma deficiência deve apresentar laudo médico, e/ou relatório de instituições de reabilitação, e/ou relatório psicológico, psicossocial ou outro documento (Ex. Carteirinha da ACEP, ou outros documentos de acompanhamento em instituições especializadas) que poderão ser anexados no CAMPO de DOCUMENTAÇÃO EXTRA no SINAÉ.
PROBLEMAS DE SAÚDE (estudante ou familiar, se houver)	- Se você ou membro da família possuir algum problema de saúde deverá informar e apresentar atestado médico, exames ou relatório médico atualizado. - Doença Grave ou incapacitante: (Cardiopatia grave, contaminação por radiação, doença de parkinson, esclerose múltipla, espondiloartrose anquilosante, estado avançado da doença de paget (osteíte deformante), fibrose cística (mucoviscidose), hanseníase, hepatopatia grave, insuficiência renal crônica, nefropatia grave, neoplasia maligna (câncer), paralisia irreversível e incapacitante, síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, tuberculose ativa). - Doença Crônica: (Diabetes, doenças autoimunes, doenças cardiovasculares (arritmia, angina, endocardite, insuficiência cardíaca), doenças respiratórias, hipertensão, obesidade). - Transtornos mentais, emocionais e/ou neurológicos: (Anorexia nervosa, ansiedade, bulimia nervosa, crise convulsiva, depressão, epilepsia, esquizofrenia, síndrome do pânico, transtorno alimentar, transtorno bipolar, transtorno de humor). OBSERVAÇÃO 01: Os comprovantes deverão ser anexados no CAMPO de DOCUMENTAÇÃO EXTRA no SINAÉ..

ATENÇÃO!

OBSERVAÇÃO 01: Atente-se para os Anexos localizados ao final deste Edital, **não serão considerados anexos avulsos ou de outras universidades.**

OBSERVAÇÃO 02: Os documentos **exigidos não necessitam de autenticação em cartório.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido
por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente e
domiciliado/a à Rua/Av. _____, nº _____,
Bairro _____, CEP _____, declaro, sob as penas da lei, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, não possuir rendimentos ou exercer qualquer tipo de
atividade remunerada, não contribuindo para a renda familiar.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a Declarante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo da aplicação das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO/DE FAVOR

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____,
_____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
_____, residente e domiciliado/a à
Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____
CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que resido em
moradia cedida () de favor () por /com _____, CPF sob o nº _____,
_____, Grau de parentesco _____.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a estudante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE UNIÃO OU SEPARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____
_____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____
_____, residente e domiciliado/a à
Rua/Av. _____, nº _____,
Bairro _____ CEP _____ e,
_____, portador/a do RG nº _____, emitido
por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, juridicamente
capazes, DECLARAMOS, cientes das penalidades da lei, que convivemos em () União Estável ou ()
Separação de União Estável desde ____/____/____, de natureza familiar, pública e duradoura com o
objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1723 e seguintes do Código Civil. Assim
sendo, por ser o que foi aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assinamos esta Declaração
para que surta seus efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a Declarante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

Assinatura do/a Declarante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

Assinatura da Testemunha (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

CPF nº: _____

RG nº: _____

Assinatura da Testemunha (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

CPF nº: _____

RG nº: _____

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESPESAS COMPARTILHADAS

Eu, _____, RG.Nº _____,
CPF _____ N° _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de situação de moradia perante o Serviço Social da
PRAEC, que divido as despesas de: () água () energia () internet () aluguel () condomínio () outros:

As pessoas que residem no domicílio e dividem as despesas deverão obrigatoriamente assinar abaixo:

Assinatura e CPF (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

Assinatura e CPF (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

Assinatura e CPF (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

_____, ____ de _____ de _____
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a estudante e CPF (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5640; Fax (86) 3215-5643.
www.ufpi.br/praec



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE DESPESA COM TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
OU DA ZONA RURAL**

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
_____, residente e domiciliado/a à Rua/ Av. _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, cidade _____, estado _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que possuo despesa mensal com transporte intermunicipal ou da zona rural de _____, no valor de R\$ _____, referente ao deslocamento até a UFPI.

_____, _____ de _____ de _____ .
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a Declarante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido
por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente e
domiciliado/a à Rua/Av. _____,
nº _____, Bairro _____ CEP _____, declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que **NÃO** possuo Carteira de Trabalho.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a Declarante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec

ANEXO VIII

**TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS OU QUE REALIZAM ATIVIDADES
INFORMAIS (BICOS) OU EVENTUAIS OU PRESTADORES DE SERVIÇO**

Eu, _____
nacionalidade _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
residente e domiciliado à Rua/ Av. _____,
nº _____, Bairro _____, CEP _____,
cidade _____, estado _____,
declaro, sob as penas da lei, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, trabalhar de forma
autônoma e exercer a profissão (atividade exercida) de _____,
recebendo salário ou possuindo renda mensal dos últimos três meses com os seguintes ganhos:
Mês 01: R\$ _____.
Mês 02: R\$ _____.
Mês 03: R\$ _____.
Média (somar os 03 meses e dividir por 03): R\$ _____.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a Declarante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, nacionalidade _____,
portador/a do RG nº _____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº
_____, residente e domiciliado/a à Rua/Av. _____,
nº _____, Bairro _____, CEP _____, declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que recebo pensão alimentícia
_____ (nome da pessoa), grau de
parentesco/afinidade _____, sendo o valor médio dos últimos três meses de
R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a estudante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS

Eu, _____, nacionalidade _____,
portador/a do RG nº _____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
residente e domiciliado/a à Rua/Av. _____,
nº _____, Bairro _____, CEP _____, declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que recebo ajuda financeira de
_____ (nome da pessoa), grau de
parentesco/afinidade _____, sendo o valor médio dos últimos três meses de
R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a estudante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE RENDA POR IMÓVEL ALUGADO

Eu, _____, RG. Nº _____,
CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de rendimentos
perante o Serviço Social da PRAEC, que sou proprietário/a de imóvel/(véis) e que recebo renda por
meio de aluguel(éis) no valor mensal de R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a proprietário/a e CPF (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do
Gov.br)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE ALUGUEL INFORMAL

Eu, _____, RG Nº _____,
CPF Nº _____, residente e domiciliado/a à
Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____,
cidade _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que resido no
endereço citado acima e pago mensalmente o valor de R\$ _____ pelo aluguel cobrado
informalmente.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a estudante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec

ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE GUARDA/TUTELA

Eu, _____, RG.
Nº _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado/a à
Rua/Av. _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ, que sou responsável pela guarda/tutela da criança
_____, sendo não legalizada
judicialmente pelos seguintes motivos:

_____, ____ de _____ de _____.
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a Declarante e CPF (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do
Gov.br)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec

ANEXO XIV

TERMO DE COMPROMISSO – RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

Pelo presente Termo de Compromisso, eu, _____, estudante regularmente matriculado/a no Curso da UFPI _____, sob matrícula nº _____, me integro ao quadro de moradores/as da Residência Universitária da UFPI – Campus Ministro Petrônio Portella e, desde já, manifesto plena concordância com o Regimento Interno das Residências Universitárias da UFPI (RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI N 83, DE 04 DE AGOSTO DE 2022), declarando estar ciente de todas as suas Cláusulas.

E por estar de acordo com as disposições transcritas, das quais tenho pleno conhecimento, forma o presente Termo em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a estudante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

Assistente Social da CACOM/PRAEC

Representante do Conselho de Moradores da REU - CMPP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO XV

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA PARA INGRESSO NAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS

Eu, Nascido/a em / / Natural de: _____ CPF _____ Identidade Nº _____ Órgão
Expedidor: _____ UF: _____ Estado Civil: _____ Residindo à
Rua: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Estado: _____ CEP: _____ Telefone (s): _____ E-mail: _____
Tipo Sanguíneo: _____ Fator
RH: _____ Estudante do curso de _____ Matrícula nº _____
Beneficiado/a com a Residência Estudantil – REU, declaro ter ciência e
concordar com as condicionalidades e normas elencadas a seguir:

- Declaro que opto pelo ingresso nas dependências da Residência Universitária, devido (expor os motivos pelos quais necessita do benefício).
- Declaro estar ciente e concordar com todos os protocolos de biossegurança obrigatórios para residir em moradia coletiva.
- Declaro estar ciente e concordar com a obrigatoriedade do cumprimento de todos os protocolos de biossegurança para residir em moradia coletiva e que o descumprimento resultará em desligamento automático do benefício.
- Declaro que tomei as doses obrigatórias da vacina contra a COVID 19
- Declaro que forneci todas as informações relacionadas à minha saúde e a medicamentos que esteja consumindo questionário.
- Declaro estar ciente e concordar que estou assumindo todos os riscos relacionados à saúde ao retornar para a residência.
- Declaro estar ciente e concordar que sou responsável por administrar meu autocuidado e não negligenciar minha saúde, conforme Edital e Regimento das Residências Universitárias.
- Declaro estar ciente e concordar que é responsabilidade da minha família o acompanhamento de minha situação de saúde física e mental, conforme Edital e Regimento das Residências Universitárias.
- Declaro estar ciente e concordar que minha família deve comparecer para atender as necessidades de saúde e em quaisquer outras situações emergências ou se convocados pela CACOM/PRAEC.
- Declaro estar ciente e concordar que o ingresso é de comum acordo entre as partes (estudante e instituição).
- Declaro estar ciente e concordar que em caso de urgência devo entrar em contato com algum familiar/ responsável, sendo imprescindível a necessidade da presença de um acompanhante em casos de emergência e/ou internação hospitalar. Para casos de urgência informo os seguintes contatos

Nome:

Telefone/*WhatsApp*:

Grau de parentesco/afinidade:

Nome:

Telefone/*WhatsApp*:

Grau de parentesco/afinidade:

Nome:

Telefone/*WhatsApp*:

Grau de parentesco/afinidade:

Nome:

Telefone/*WhatsApp*:

Grau de parentesco/afinidade:

OBS: Será obrigatório informar 02 (dois) contatos para emergência, que residam na cidade de Picos (desde que não sejam beneficiários da Residência Universitária) e 02 (dois) contatos para emergência da cidade de origem em que reside o núcleo familiar do/a residente.

QUESTIONÁRIO PARA INFORMAÇÕES DE SAÚDE DO RESIDENTE

1 - Você possui doença crônica e/ou deficiência física e/ou mental, que necessitem de tratamento? () SIM () NÃO. Se sim, descreva o que é tratado? Como é tratado?

2 - Você utiliza alguma medicação de uso contínuo? () SIM () NÃO Se sim, qual?

3 - A medicação é conseguida pela rede pública? () SIM () NÃO Se não, qual o valor médio mensal gasto?

4 - Você é alérgico a algum tipo de medicamento ou substância? () SIM () NÃO. Se sim, qual?

5 - Nos últimos dois anos, testou positivo para a COVID 19 ? () SIM () NÃO. Se sim, apresenta alguma sequela em razão da contaminação?

6 - Você já tomou a vacina contra a COVID-19? () SIM () NÃO Se sim, quantas doses? Em quais datas? _____

_____, ____ de _____ de _____.
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a estudante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO XVI

TERMO DE CONCORDÂNCIA DO SERVIÇO DE APOIO PEDAGÓGICO

1. O rendimento acadêmico do/a estudante será acompanhado pelo Serviço de Apoio Pedagógico (SEPE) da PRAEC, a partir do momento em que o/a estudante ingressar em um ou mais benefício/os vinculado/s a PRAEC.
 2. Para efeito de acompanhamento do rendimento acadêmico do/a estudante beneficiário e da manutenção do benefício, será considerada a Média Semestral (MS) correspondente ao resultado da soma das médias obtidas nas disciplinas cursadas no período, dividida pelo número total das disciplinas.
 3. O/A estudante que apresentar Média Semestral abaixo de 7,0 (sete) na vigência do benefício, excetuando-se no ingresso do mesmo, terá até dois semestres para alcançar a meta estabelecida no Quadro 1, sob pena de desligamento, salvo em situações a serem analisadas pelos serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso.
- § 1º A Média Semestral abaixo de 7,0 (sete) será a mais aproximada dos valores apresentados no Quadro 1.
- § 2º A meta a ser alcançada será a Média Semestral mínima, conforme Quadro 1.
- § 3º Caso o/a estudante conteste o desligamento, a solicitação de reconsideração deve acontecer por meio de processo, devidamente documentado, via protocolo geral, obedecendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Quadro 1. Média Semestral e Meta(s) a serem alcançadas por estudantes em acompanhamento pedagógico.

MS	0	0,5	1	1,5	2	2,5	3	3,5	4	4,5	5	5,5	6	6,5
META	4	4,2	4,5	4,7	5	5,2	5,5	5,7	6	6,2	6,5	6,7	7	7

4. Estudantes que ingressarem concomitantemente no Curso e no Benefício terão que atingir a Média Semestral 7,0 (sete) no semestre em curso. Caso não consigam, terão mais um semestre para alcançar a meta estabelecida conforme Quadro 1 **§ 1º, do item 3.**
5. Caso o/a estudante alcance a meta estabelecida conforme Quadro 1 **§ 1º, do item 3**, mas permanece com Média Semestral abaixo de 7,0 (sete), terá que cumprir novamente com a mesma regra do Quadro 1, até que alcance Média Semestral igual ou superior a 7,0 (sete).
6. O/A estudante beneficiário da assistência estudantil da PRAEC deverá buscar apoio e orientação no SEPE quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico no decorrer do período e comparecer às convocações sempre que for solicitado/a.
7. A convocação será feita pelo *e-mail* informado no SIGAA e ficará a cargo do/a estudante a responsabilidade de verificação e a atualização em caso de mudança.
8. O/A estudante que não comparecer à convocação do SEPE no prazo estabelecido, estará sujeito ao desligamento do benefício.
9. O não comparecimento a duas convocações do SEPE, no prazo vigente do benefício, acarretará desligamento, salvo em situações a serem analisadas pelos serviços da PRAEC, conforme descrito no item 3, em seu § 3º.

10. O/A estudante beneficiário deverá estar matriculado em 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas/aula por semestre, salvo no caso de estudante graduando/a ou formando/a ou em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços do PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

11. O/A estudante será automaticamente desligado do benefício ao qual está vinculado, nas seguintes situações:

I - Em caso de trancamento que comprometa o critério descrito no item 10 (dez);

II - Caso apresente reprovação em todas as disciplinas matriculadas no semestre durante a vigência do benefício;

III - Caso apresente reprovação por falta e índice de rendimento acadêmico semestral abaixo de 7 (sete) por 2 (dois) semestres consecutivos, salvo em caso de justificativa comprovada mediante documentação comprobatória via processo protocolado pelo próprio/a estudante beneficiário/a.

IV - Caso o/a estudante não tenha matrícula curricular ativa (referente à matrícula das disciplinas no curso) será desligado/a do programa ao qual está vinculado/a, mesmo estando com matrícula institucional ativa;

V - Estudante Graduando/a, que integralizar os componentes curriculares obrigatórios e optativos do curso, salvo os estudantes da Residência Universitária, amparados pelo Art 26, da resolução CONSUN/UFPI Nº 83, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

§ 1º Não será considerado para efeito de permanência as atividades complementares e atividades curriculares de extensão.

Nome: _____

Curso: _____ Matrícula: _____

Benefício: _____ Telefone(s): _____

E-mail: _____

_____, ____ de _____ de _____.
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a estudante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)